



PROPOSTA FORMAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Adequação da participação e da governança do CRVG na SAF-VASCO

Proposta da Diretoria Administrativa para deliberação específica do Conselho Deliberativo e posterior submissão à Assembleia Geral.

I — OBJETO

Alterar pontualmente os arts. 81, inciso XXIII; 99, inciso XXV; 135, incisos I, III e V; e 139, inciso II, bem como acrescentar o art. 135-A e o inciso IX ao art. 139, para compatibilizar o Estatuto Social do CRVG com a estrutura da operação societária projetada e instituir proteção permanente contra alienação, diluição ou esvaziamento econômico, político ou de governança da participação do Clube na SAF-VASCO: (a) piso de 10% simultaneamente no capital social total e no capital social votante; (b) preservação das ações ordinárias Classe A e de seus direitos; (c) vedação à redução direta ou indireta da participação mínima; (d) cadeira institucional do CRVG no Conselho de Administração; e (e) mecanismos obrigatórios de proteção a constar dos instrumentos societários.

II — ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Art. 81, XXIII

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
indicar outro(s) representante(s) do Clube que comporão os órgãos de administração e estatutários da SAF-VASCO, excluída a indicação para o Conselho Fiscal e observada a legislação pertinente.	indicar outro(s) representante(s) do Clube que comporão os órgãos de administração e estatutários da SAF-VASCO, excluída a indicação para o Conselho Fiscal e observada a legislação pertinente, ressalvada a cadeira do Conselho de Administração atribuída ao CRVG cuja escolha, nos termos de operação societária aprovada pela Assembleia Geral do Clube, caiba ao Investidor, na qualidade de sócio majoritário da SAF-VASCO, exclusivamente dentre os membros em exercício do Conselho Deliberativo do CRVG, observados os requisitos legais, estatutários e societários aplicáveis.	Cria exceção expressa à competência geral do CD, preservando o caráter institucional da cadeira do CRVG e limitando o universo de escolha aos membros em exercício do próprio Conselho Deliberativo.





Art. 99, XXV

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
Compor o Conselho de Administração da SAF-VASCO criada na forma do artigo 136, sem qualquer remuneração.	Representar o Clube na governança da SAF-VASCO e praticar os atos de competência da Diretoria Administrativa relacionados à participação societária do CRVG, observadas as regras específicas de composição e escolha dos representantes do Clube nos órgãos da SAF-VASCO previstas neste Estatuto, no Estatuto Social da SAF-VASCO e nos instrumentos societários aprovados pelos órgãos competentes do Clube.	Elimina eventual concorrência entre a prerrogativa pessoal do Presidente e a nova cadeira institucional atribuída ao CRVG.





Art. 135, I

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
manter a titularidade de ações ordinárias da Classe A que representem participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total ou votante da SAF-VASCO, permitido que sejam utilizados até 10% para eventual diluição de capital.	manter, em qualquer hipótese, a titularidade exclusiva de ações ordinárias da Classe A representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total e de 10% (dez por cento) do capital social votante da SAF-VASCO, preservados os direitos políticos, econômicos, de governança e demais prerrogativas atribuídos a essa classe de ações pela legislação, pelo Estatuto Social da SAF-VASCO e pelos instrumentos societários aplicáveis, vedada a alienação, cessão, doação, permuta, transferência, conversão, oneração ou disposição, sob qualquer forma, das ações ordinárias da Classe A necessárias à preservação desses percentuais mínimos; fica igualmente vedada a prática, aprovação, anuência ou renúncia, pelo Clube ou por seus representantes, a qualquer ato ou operação que resulte, direta ou indiretamente, na redução da participação do CRVG abaixo desses percentuais, inclusive mediante aumento de capital, emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, exercício ou outorga de opções, reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer operação de efeito societário equivalente.	Transforma os 10% em piso estatutário simultâneo de capital total e votante, preserva a Classe A e veda diluição ou esvaziamento por atos diretos ou indiretos.





Art. 135, III

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
ao atingir a participação mínima prevista no inciso anterior não poderá anuir com qualquer alteração estatutária da SAF-VASCO que enseje modificação dos direitos atribuídos às ações ordinárias da classe A e/ou extinção desta classe de ações sem a prévia aprovação dos termos do seu voto pela Assembleia Geral do Clube, cuja convocação deve ser acompanhada de parecer de recomendação de aprovação emitido pelo Conselho Deliberativo, obtido em sessão especialmente convocada para esta finalidade e sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.	ao atingir a participação mínima prevista no inciso I deste artigo, o Clube não poderá anuir, votar favoravelmente, renunciar a direito, deixar de exercer direito de preferência ou praticar qualquer ato que possa reduzir sua participação abaixo dos percentuais mínimos ali previstos, nem anuir com alteração do Estatuto Social da SAF-VASCO, de acordo de acionistas ou de qualquer instrumento societário que modifique, restrinja, suprima ou esvazie os direitos atribuídos às ações ordinárias da Classe A, a representação institucional do CRVG ou as matérias sujeitas ao seu voto afirmativo, veto ou consentimento, sem prévia aprovação específica da Assembleia Geral do Clube, precedida de parecer de recomendação do Conselho Deliberativo obtido em sessão especialmente convocada para essa finalidade e sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes; em nenhuma hipótese essa autorização poderá produzir resultado que reduza a participação do CRVG abaixo dos percentuais mínimos fixados no inciso I.	Corrige a remissão interna e amplia a proteção contra diluição, renúncia de preferência e esvaziamento dos direitos da Classe A e da representação institucional do CRVG.





Art. 135, V

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
vedar o acúmulo de funções de membros da Diretoria Administrativa ou Conselho Deliberativo na SAF ou qualquer outra forma de prestação de serviços que, mesmo que indiretamente, sugira uma duplicidade de funções entre as entidades, sendo a SAF composta obrigatoriamente de profissionais remunerados escolhidos no mercado, a exceção da previsão disposta no inciso XIII do artigo 81 e no inciso XXV do artigo 99 deste Estatuto.	vedar o acúmulo de funções de membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo na SAF-VASCO, ou qualquer outra forma de prestação de serviços que, mesmo indiretamente, sugira duplicidade de funções entre as entidades, ressalvada a ocupação da cadeira do Conselho de Administração atribuída ao CRVG por membro em exercício do Conselho Deliberativo escolhido pelo Investidor, na qualidade de sócio majoritário da SAF-VASCO, nos termos do art. 135-A deste Estatuto, bem como as demais exceções expressamente previstas neste Estatuto.	Cria a exceção necessária para que um membro em exercício do CD possa ocupar a cadeira do CRVG na administração da SAF.





III — REGRA ESPECÍFICA DA CADEIRA DO CRVG NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se acrescentar, imediatamente após o art. 135, o seguinte art. 135-A:

Art. 135-A. A cadeira atribuída ao CRVG no Conselho de Administração da SAF-VASCO será ocupada por membro em exercício do Conselho Deliberativo do Clube, escolhido pelo Investidor, na qualidade de sócio majoritário da SAF-VASCO, observados os requisitos legais, estatutários e societários aplicáveis.

§ 1º. O representante escolhido para a cadeira atribuída ao CRVG exercerá prazo de gestão de 3 (três) anos, alinhado, sempre que juridicamente possível, ao ciclo trienal de renovação do Conselho Deliberativo do Clube, sem prejuízo das regras legais e societárias aplicáveis à eleição e destituição de administradores.

§ 2º. A perda, por qualquer motivo, da condição de membro em exercício do Conselho Deliberativo do CRVG acarretará a vacância da cadeira.

§ 3º. Ocorrendo vacância por morte, renúncia, impedimento definitivo, perda da condição de membro do Conselho Deliberativo ou qualquer outra causa, caberá ao Investidor, na qualidade de sócio majoritário da SAF-VASCO, escolher o substituto dentre os membros em exercício do Conselho Deliberativo do CRVG, o qual completará o período remanescente do prazo de gestão, observados os requisitos legais, estatutários e societários aplicáveis.

IV — BLINDAGEM NOS INSTRUMENTOS SOCIETÁRIOS

Propõe-se, ainda, alterar o art. 139, inciso II, e acrescentar o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 139, II. a representação do Clube na governança da SAF-VASCO e o conjunto de matérias sujeitas ao voto afirmativo, veto ou consentimento do CRVG, incluindo, obrigatoriamente, aumento ou redução de capital, emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, criação ou alteração de espécies ou classes de ações, reorganizações societárias, aquisição ou alienação de ativos relevantes e contratação de novas dívidas, vedada a aprovação de qualquer ato que reduza a participação do CRVG abaixo dos percentuais mínimos previstos no art. 135, inciso I, ou que suprima, restrinja ou esvazie os direitos das ações ordinárias da Classe A;

Art. 139, IX. mecanismos permanentes de proteção contra diluição da participação do CRVG, assegurando-lhe os direitos societários necessários à manutenção dos percentuais mínimos previstos no art. 135, inciso I, inclusive direito de preferência e/ou mecanismo equivalente de recomposição, bem como vedação à criação de espécie, classe, direito ou estrutura societária que, direta ou indiretamente, esvazie os direitos políticos, econômicos ou de governança das ações ordinárias da Classe A ou da representação institucional do Clube.

V — PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS REGRAS

Permanecem inalterados os demais dispositivos estatutários, inclusive os arts. 137 e 138 e os demais incisos do art. 139, ressalvadas apenas as adaptações de remissão estritamente necessárias à consolidação final do texto.





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

VI — DELIBERAÇÃO PROPOSTA AO CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberar e decidir sobre a proposta de alteração dos arts. 81, XXIII; 99, XXV; 135, I, III e V; e 139, II, bem como sobre o acréscimo do art. 135-A e do art. 139, IX, para posterior submissão à Assembleia Geral, sem prejuízo da votação autônoma da própria operação societária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2026

Pedro Paulo de Oliveira

Presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

